



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.304 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, para incluir a Secretaria de Desenvolvimento das Cidades no Setor de Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

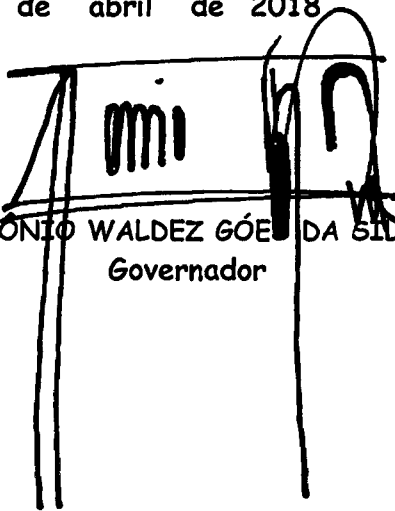
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são os seguintes órgãos e entidades do Setor de Infraestrutura:

- a) Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- b) Departamento Estadual de Trânsito;
- c) Secretaria de Estado do Transporte;
- d) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;
- e) Companhia de Gás do Amapá;

f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 09 de abril de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador